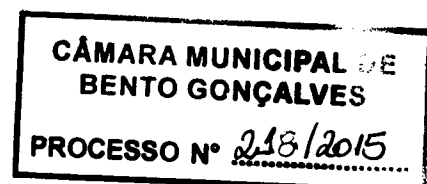


**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**



Of. nº 110/2015 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 26 de novembro de 2015.

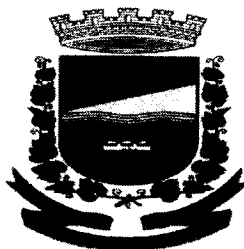
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 145, que "AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ESPORTIVA CULTURAL DOS MORADORES DO BAIRRO UNIVERSITÁRIO".

O repasse de valores para a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ESPORTIVA CULTURAL DOS MORADORES DO BAIRRO UNIVERSITÁRIO se dá em virtude da necessidade de material e mão de obra, com uso de máquinas de perfuração/detonação para a colocação de piso de garagem, vigas inferiores com sapatas, o muro da garagem, a lage da garagem, as telhas, as platibandas, calhas, capamuro, algerosas, fechamento inferior da platibanda para dar andamento na estrutura do Ginásio de Esporte do Bairro Universitário, que posteriormente será utilizado também pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Ernesto Dorneles.

Ademais, cabe ressaltar que o projeto Esporte e Lazer no Universitário visa a implantação de um ginásio poliesportivo com 1.059 metros quadrados, em área cedida pelo Município de Bento Gonçalves à Associação do Bairro Universitário.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Pretende-se garantir o direito social e a propagação de valores relacionados a um estilo de vida saudável para todos aqueles que o utilizarem, estimulando à prática de atividades esportivas e recreativas. Neste sentido, o projeto proposto pretende oferecer aos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ernesto Dorneles, um espaço para realização de aulas de educação física apropriadas.

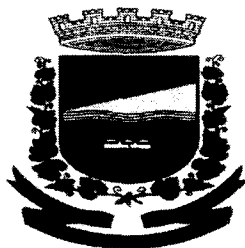
Além disso, oferecer aos moradores do bairro um espaço para a prática saudável de atividade esportivas, visando a promoção de suas saúdes física e mental e melhoria em suas qualidades de vida.

Sendo assim, este projeto será de grande relevância para toda a comunidade, já que trará importantes benefícios e resultados para a mesma.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 145, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

**AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO
COM A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA
ESPORTIVA CULTURAL DOS
MORADORES DO BAIRRO
UNIVERSITÁRIO.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ESPORTIVA CULTURAL DOS MORADORES DO BAIRRO UNIVERSITÁRIO, entidade privada sem fins lucrativos, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em 2(duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até dia 30/12/2015 e a segunda no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até dia 29/02/2016 mediante celebração de convênio, na forma do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos estabelecidos pela presente Lei, para cobrir despesas com serviços de terceiros – pessoa jurídica, conforme minuta em anexo.

Art. 2º Em contrapartida a Associação se compromete de quando a construção do Ginásio de Esportes findar, ceder o espaço para a comunidade do bairro, e para a Escola Municipal Ernesto Dorneles, para eventos esportivos, atividades culturais, sociais e de lazer, tendo em vista possuir uma permissão de uso do até 12 de julho de 2030, podendo ser renovado por termo aditivo.

Art. 3º A Associação de Moradores do Bairro Universitário deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 90(noventa) dias do encerramento do convênio.

Parágrafo Único. A não apresentação da comprovação de despesas do convênio, das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação de recursos, até o cumprimento da referida obrigação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

28.846.02322.208 – Manutenção da Assistência Financeira

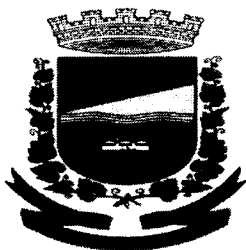
3.3.50.41.00.00.00.00.0001 – Contribuições

Art. 5º O repasse dos valores somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da Associação na esfera Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e quinze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ESPORTIVA CULTURAL DOS MORADORES DO BAIRRO UNIVERSITÁRIO. – Nº/2015

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES com sede na rua Marechal Deodoro, nº 70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. GUILHERME RECH PASIN, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3067647581, CPF nº 818526490-20, doravante denominado CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ESPORTIVA CULTURAL DOS MORADORES DO BAIRRO UNIVERSITÁRIO, inscrita no CNPJ nº 02.570.260/0001-28, com sede a Rua Ulisses Roman Ross, nº 321, bairro Universitário, na cidade de Bento Gonçalves, neste ato representada pelo seu presidente, Sr Francismar Donida, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº.9067650425, CPF nº980.591.650-20, doravante denominada CONVENIENTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

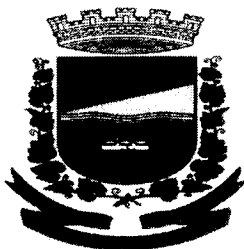
O presente convênio tem por objetivo custear despesas com serviços de terceiros – pessoa jurídica, nos termos definidos no plano de trabalho constante deste convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete ao CONCEDENTE:

a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do plano de trabalho e aplicação dos recursos à conveniente;

b) prorrogar, “de ofício”, a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso relativo à execu-



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

ção de determinada etapa do plano de trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

c) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;

d) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeiro do plano de trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.

II - Compete à CONVENIENTE:

a) executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho, Anexo I, que é parte integrante deste convênio, observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;

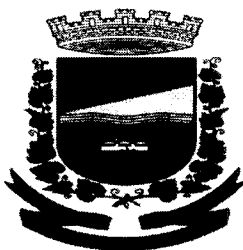
b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, em conta bancária vinculada a este convênio;

c) em relação a contrapartida, se compromete de quando a construção do Ginásio de Esportes findar, ceder o espaço para a comunidade do bairro, e para a Escola Municipal Ernesto Dorneles, para eventos esportivos, atividades culturais, sociais e de lazer, tendo em vista possuir uma permissão de uso de até 12 de julho de 2030, podendo ser renovado por termo aditivo.

d) não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

e) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Terceira, junto com o relatório de execução dos trabalhos;

f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

g) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;

h) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda Municipal, acrescido de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) e multa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:

1 - quando não for executado o objeto da avença;

2 - quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;

3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;

i) recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimento da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto em até 30 dias da data programada, ainda que não tenha feito aplicação financeira dos recursos;

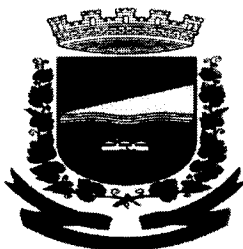
j) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços;

k) designar um Ordenador de Despesa com a função de Responsável Técnico, e encaminhar ao CONCEDENTE as cópias do ato de designação, no prazo de 15 dias contados da data de publicação deste Instrumento;

l) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

m) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do CONVENIENTE nos trabalhos;

n) elaborar e submeter ao CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

o) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONCEDENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;

p) não realizar despesas relativas a:

1 - pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;

2 - pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;

3 - pagamento diversos do estabelecido no respectivo Convênio, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela CONCEDENTE de forma prévia;

4 - data anterior ou posterior à vigência desse instrumento;

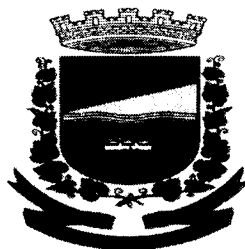
5 - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6 - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

7 - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

q) obrigar-se a restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE à conta a ser informada pelo Concedente, na data de sua conclusão ou extinção;

r) permitir e facilitar o acesso de fiscais do CONCEDENTE a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere à contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, totalizam o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até dia 30/12/2015 e a segunda no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até dia 29/02/2016, à conta do CONCEDENTE, conforme detalhamento a seguir:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

28.846.02322.208 – Manutenção da Assistência Financeira

3.3.50.41.00.00.00.00.0001 – Contribuições

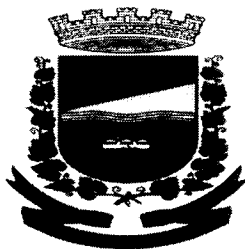
Parágrafo Primeiro. É vedado ao recebedor de recursos liberados pelo CONCEDENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

Parágrafo Segundo. A CONVENIENTE manterá uma conta especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro. Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCEDENTE para atender ao presente convênio, cuja aplicação está fixada no Anexo I, serão repassados à CONVENIENTE obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

Parágrafo Quarto. O saldo dos recursos liberados pelo CONCEDENTE inclusive os rendimentos da aplicação financeira apurados na data do término deste convênio, deverá ser devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de extinção, ao CONCEDENTE.

Parágrafo Quinto. Os recursos liberados pelo CONCEDENTE relativos às aplicações realizadas pelo CONVENIENTE, glosadas pelo CONCEDENTE; assim como o saldo não recolhido nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula, deverão ser devolvidos à conta vinculada ao presente convênio e ao CONCEDENTE, respectivamente, acrescidos de juros de 1% a.m (um por cento ao mês) contado do dia da aplicação, recebimento ou extinção, até o dia de devolução, mais multa de 6% a.a. (seis por cento ao ano).



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A Associação de Moradores do Bairro Universitário deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 90(noventa) dias do encerramento do convênio.

Parágrafo Único - A não apresentação da comprovação de despesas do convênio, das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação de recursos, até o cumprimento da referida obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e findará em 31 de agosto de 2016.

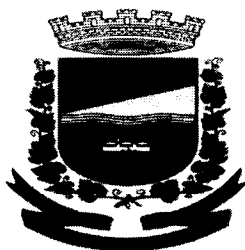
Parágrafo único – O presente convênio poderá ser alterado e prorrogado pelo período máximo de 02 (dois) anos, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Sexta;
- b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;
- d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto do CONVENIENTE ou da ocorrência das seguintes situações:

1 - falta de apresentação pela CONVENIENTE, dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

2 - utilização, pela CONVENIENTE, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

3 - por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo CONCEDENTE à CONVENIENTE no prazo máximo de até 90(noventa) dias, contado do encerramento da vigência desse ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

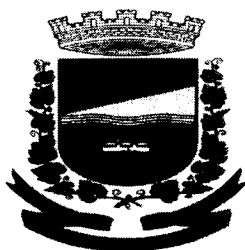
Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos desse convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da CONVENIENTE durante a vigência deste Instrumento, após constituirão patrimônio do CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro. Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objetivo proposto, sendo necessário assegurar a continuidade do projeto que atenda ao interesse social e a critério do CONCEDENTE, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser doados ao CONVENIENTE.

Parágrafo Segundo. Sendo o convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA SEXTA, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, bem no seu sítio oficial na internet, de acordo com o inciso IV do § 1º do art. 8º da Lei n.º 12.527/2011.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo único. As partes declaram, para todos os fins e efeitos, que as informações relativas ao presente convênio, bem como à aplicação dos recursos públicos transferidos pelo CONCEDENTE ao CONVENIENTE e a(s) respectiva(s) prestação(ões) de contas, são públicas, nos termos da Lei n.º 12.527/2011, devendo ser prestadas a qualquer interessado, inclusive por meio de divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA NONA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente convênio, serão atribuídos às partes sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do CONCEDENTE.

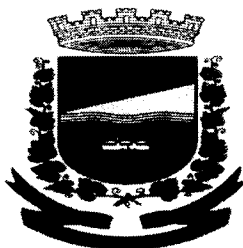
Parágrafo Primeiro - É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no *caput* desta Cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento do CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao CONCEDENTE o direito de uso, sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente Instrumento, mediante lavratura de acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, fica designado Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, representante da CONCEDENTE, e ROBERTO M. CORTELLETTI, como representante do CONVENIENTE, na qualidade de Agente Gerencial Fiscalizador, para acompanhar a fiel execução do presente convênio.

Parágrafo Único - Ao Agente Gerencial Fiscalizador é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente convênio e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecendo as disposições legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. É vedada a alteração total ou parcial do objeto definido na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro de Bento Gonçalves, RS, para dirimir litígios oriundos desse convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Bento Gonçalves, 26 de novembro de 2015.

GUILHERME RECH PASIN

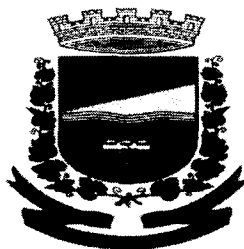
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ESPORTIVA CULTURAL DOS
MORADORES DO BAIRRO UNIVERSITÁRIO.**

Francismar Donida

Testemunhas:

Processo nº. 8.932, de 19.08.2015.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

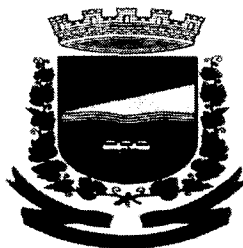
PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE		CNPJ		
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ESPORTIVA CULTURAL DOS MORADORES DE BAIRRO UNIVERSITÁ- RIO - ABU		02.570.260/0001-28		
ENDEREÇO				
RUA ULISSES ROMAN ROSS, 321 – BAIRRO UNIVERSITÁRIO				
CIDADE	UF	CEP	E-MAIL	DDD/TELEFONE
BENTO GONÇALVES	RS	95700-000	f.donida@hotmail.com	(54) 9965-9358
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
4057-6	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0457 – OP 003	BENTO GONÇALVES	
NOME DO RESPONSÁVEL	CPF	TELEFONE PARA CONTATO		
FRANCISMAR DONIDA	980.591.650-20	(54) 9965-9358		
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA	
SSP/RS - 9067650425	PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO	PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO		
ENDEREÇO			CEP	
RUA FRANCISCO BALDI, 21 – BAIRRO UNIVERSITÁRIO			95700-000	

2 – OUTROS PARTICÍPEIS

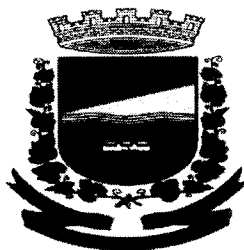
ÓRGÃO/ENTIDADE	CNPJ			
ENDEREÇO				
CIDADE	UF	CEP	E-MAIL	DDD/TELEFONE



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

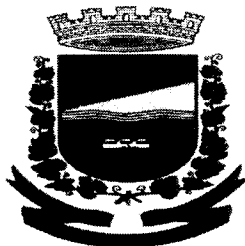
TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
PROJETO ESPORTE E LAZER NO UNIVERSITÁRIO	DEZEMBRO/2015	AGOSTO/2016
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Através do projeto Esporte e Lazer no Universitário pretende-se dar andamento a mais uma etapa da construção do ginásio poliesportivo, na área da Associação dos Moradores do Bairro Universitário, localizado no Município de Bento Gonçalves. Pretende-se fornecer condições de desenvolvimento de aulas de educação física a atividade desportivas, prevalecendo a integração social na busca de qualidade de vida de todos os usuários principalmente em crianças, jovens e idosos. Além disso, com esta obra será permitida a ampliação de sua utilização no contraturno escolar, nos finais de semana e em períodos de férias. Paralelamente, o projeto proposto também objetiva preparar o aluno para ser bom cidadão, através de palestras e vivências nos locais apropriados, contemplados no projeto. Nessa etapa pretende-se com uso de máquinas de perfuração/detonação para a colocação de piso de garagem, vigas inferiores com sapatas, o muro da garagem, a lage da garagem, as telhas, as platibandas, calhas, capamuro, algerosas, fechamento inferior da platibanda para dar andamento na estrutura do Ginásio de Esporte do Bairro Universitário, que posteriormente será utilizado também pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Ernesto Dorneles.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO O projeto Esporte e Lazer no Universitário visa a implantação de um ginásio poliesportivo com 1.059 metros quadrados, em área cedida pela Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves à Associação do Bairro Universitário. Pretende-se garantir o direito social e a propagação de valores relacionados a um estilo de vida saudável para todos aqueles que o utilizarem, estimulando à prática de atividades esportivas e recreativas. Neste sentido, o projeto proposto pretende oferecer aos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ernesto Dorneles, um espaço para realização de aulas de educação física apropriadas. Além disso, oferecer aos moradores do bairro um espaço para a prática saudável de atividade esportivas, visando a promoção de suas saúdes física e mental e melhoria em suas qualidades de vida. Sendo assim, este projeto será de grande relevância para toda a comunidade, já que trará importantes benefícios e resultados para a mesma. A comunidade anseia por esse projeto, esse está dentro da legalidade das leis municipais.		



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDEN- TE	PROPONEN- TE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
Serviços de terceiros – pessoa jurídica	- Custo de material e mão de obra, com uso de máquinas de perfuração/detonação para a colocação de piso de garagem, vigas inferiores com sapatas, o muro da garagem, a lage da garagem, as telhas, as platibandas, calhas, capamuro, algerosas, fechamento inferior da platibanda para dar andamento na estrutura do Ginásio de Esporte do Bairro Universitário, que posteriormente será utilizado também pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Ernesto Dornelles.		R\$ 200.000,00	
TOTAL GERAL		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

PLANO DE TRABALHO	
-------------------	--

5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

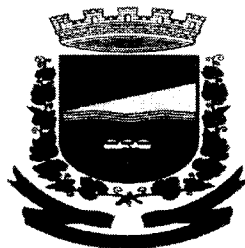
CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00			
						

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS			
						

CONVENIENTE (CONTRAPARTIDA)

A Associação compromete-se de quando a construção do Ginásio de Esportes findar, ceder o espaço para a comunidade do bairro, e para a Escola Municipal Ernesto Dorneles, para eventos esportivos, atividades culturais, sociais e de lazer, tendo em vista possuir uma permissão de uso do até 12 de julho de 2030, podendo ser renovado por termo aditivo.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Bento Gonçalves, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento

Local e Data

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

PREFEITO MUNICIPAL